

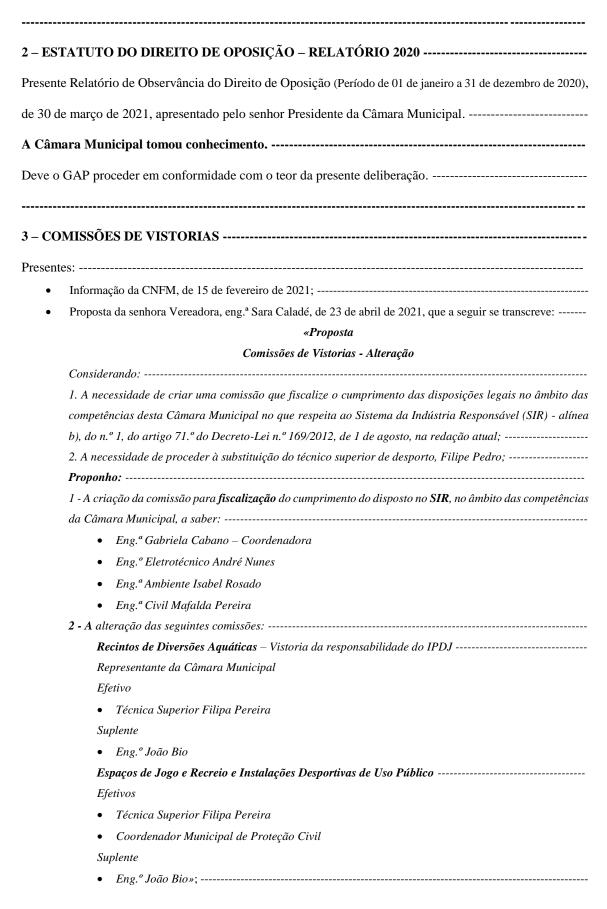
## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

# ATA N.º **09/2021, de 06 de maio**

## REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia seis de maio de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e quarenta e três minutos, no edifício d
Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu ordinariamente, a Câmara Municipal, sob
presidência do senhor Presidente da Câmara, dr. Silvério Rodrigues Regalado e com a presença do
senhores Vereadores eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcínia Martins Sereno, eng.º João
Manuel da Cruz Domingues, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, prof. Pedro Miguel Carvalhai
Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato. Secretariou a reunião a assistente técnica, Paula Cristina
Teixeira Sarabando Salvador
FALTAS E JUSTIFICAÇÃO
Nada a registar
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA
Usou da palavra o senhor <b>Presidente da Câmara Municipal</b> para:
• Dar nota do ponto de situação da COVID-19 no Concelho - O número de casos mantem-se na ordem d
dezena. O processo de vacinação está a decorrer muito bem.
<ul> <li>Informar que decidiu, tendo obtido a concordância de todo o executivo, que a próxima reunião ordinári pública a realizar no dia 20 de maio, terá lugar no auditório do CER, à hora habitual 09h30m.</li> </ul>
ORDEM DO DIA
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS
1 – ATAS DE REUNIÕES
Presentes as propostas de <b>ATAS n.ºs 06, 07</b> e <b>08</b> , de <b>18</b> de <b>março, 01</b> e <b>15</b> de <b>abril</b> de <b>2021,</b> respetivamente
Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmar
Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de
novembro de 1963
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las







Despacho da senhora Vereadora, eng. Sara Caladé, de 23 de abril de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal quanto à deliberação sobre a criação da equipa de fiscalização para dar cumprimento ao artigo 71.º do DL 169/2012, de 1 de agosto, na sua atual redação (SIR), conforme informação. ....».
 A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da senhora Vereadora eng. Sara Caladé. .....
 Devem as unidades orgânicas proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. .....
 4 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E O NEVA (NÚCLEO EMPRESARIAL DE VAGOS) - RENOVAÇÃO ......

Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o NEVA, que a seguir se transcreve: ---

Presentes: ------

# «Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o Núcleo Empresarial de Vagos - renovação

Considerando que:

São atribuições dos Municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da população, designadamente nos domínios do ambiente e da promoção do desenvolvimento;

A Câmara Municipal tem nas suas competências a obrigatoriedade de gerir os recursos físicos que estão integrados no património do Município, ou estejam colocados, por lei, sob administração municipal, designadamente as instalações, equipamentos e serviços;

O Núcleo Empresarial de Vagos, de ora em diante designado NEVA, é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo promover o desenvolvimento económico, social, técnico e cultural do concelho de Vagos;

Neste contexto, dever-se-á dar uma especial atenção aos espaços envolventes à Zona Industrial de Vagos e ao Parque Empresarial de Soza, em termos ambientais e de segurança de bens e pessoas, bem como aos espaços destinados à vendagem e controle do peixe e aos espaços envolventes ao Complexo Desportivo de Vagos;

Considerando ainda:

A necessidade de ser assegurado o bom funcionamento da Arte Xávega e estimular e promover a atividade turística;

E que a participação do NEVA nesta gestão, em comunhão com a Câmara Municipal de Vagos, se revela como uma mais-valia, à semelhança do que tem acontecido no passado, noutras áreas de intervenção, É celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do

Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Entre:

O Município de Vagos, NIPC 506 912 833, com sede na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Silvério Rodrigues Regalado, adiante designado como MV, ou 1.º outorgante;

O Núcleo Empresarial de Vagos, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 603 373 605, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 1 5020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, nº 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, aqui representada por Serafim Jorge da Conceição Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por NEVA ou 2.º outorgante,

Que se rege pelas seguintes cláusulas:



## Cláusula 1ª

### Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a participação do NEVA, em comunhão com a Câmara Municipal de Vagos, na gestão dos diversos recursos físicos do Município, designadamente:

- a) Gestão dos espaços envolventes da Zona Industrial de Vagos e Parque Empresarial de Soza, com recurso a equipamento próprio;
- b) Dinamização do Complexo Desportivo de Vagos;
- c) Gestão do espaço destinado à vendagem e controle do peixe;
- d) Assegurar o bom funcionamento da Arte Xávega;
- e) Estimular e promover a atividade turística;
- f) Elaborar levantamento anual das necessidades de intervenção e manutenção dos espaços públicos;
- g) Elaborar relatórios de execução física e financeira e apoio administrativo geral;
- h) Colaborar na realização de candidaturas a sistemas de incentivos a que o MV decida concorrer.

§ Excecionalmente, e face à situação de pandemia provocada pelo COVID-19, constitui ainda objeto do presente protocolo a adoção pelo NEVA, em articulação com a Câmara, de medidas destinadas a estimular o comércio local e a apoiar as indústrias do concelho.

#### Cláusula 2ª

## Período de vigência

O prazo de execução das ações objeto do presente protocolo é de um ano, com início em 01 de maio de 2021 e termo em 30 de abril de 2022, sendo obrigatoriamente revisto até esta data.

#### Cláusula 3ª

#### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo MV ao NEVA, para apoio à execução das ações subjacentes ao objeto do presente protocolo, será até ao valor máximo de 204.000,00 (duzentos e quatro mil euros).

#### Cláusula 4ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula anterior será disponibilizada em duodécimos, até ao montante máximo de 17.000,00 (dezassete mil euros), a processar até ao último dia do mês.

## Cláusula 5ª

## Obrigações do NEVA

São obrigações do NEVA:

- a) Assegurar os recursos necessários ao cumprimento dos objetivos indicados na cláusula 1ª;
- b) Cumprir e fazer cumprir a legislação e o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento de serviços, o pagamento pela utilização de infraestruturas e pagamento de quaisquer taxas ou impostos relacionados;
- c) Apresentar relatório mensal, até ao dia 20 do mês seguinte, das ações desenvolvidas e as contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.

#### Cláusula 6ª

## Incumprimento das obrigações do NEVA

Poderá haver lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:

- a) Os objetivos e as obrigações atrás referidas nas cláusulas 1ª e 5.ª, respetivamente;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- c) A apresentação da documentação referida na alínea c), da cláusula anterior.

## Cláusula 7ª

## Controlo

Compete ao MV, fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.

## Cláusula 8ª

## Revisão

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

## Cláusula 9ª

## Disposições finais

Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.»;





_	sta de Cabimento n.º 1036/2021, de 05 de maio, no valor de 136.000,00 € (cento e trinta e seis mil
euros)	;
• Despa	acho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de maio de 2021: «remeter o
Proto	colo à Reunião de Câmara»
A Câmara Mu	unicipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo supra e autorizar o senhor
Presidente da	Câmara Municipal a outorgá-lo
	e o NAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
	DE SAÚDE MENTAL, ESPIRITUALIDADE E RISOTERAPIA – MAIS FELIZ
O presente assu	into foi retirado para esclarecimentos adicionais
•	roceder em conformidade com o teor da presente deliberação
6 – PROTOC	COLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE VAGOS E O NEVA
(NÚCLEO EN	MPRESARIAL DE VAGOS) – AÇÃO – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ÉPOCA
BALNEAR 20	21
Presentes:	
Minut	a do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o NEVA, que a seguir se transcreve:

Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vagos e o NEVA, que a seguir se transcreve: --«Município de Vagos

## Protocolo Colaboração

## Ação – Gestão das atividades da Época Balnear 2021

Considerando que foram transferidas para o Município de Vagos as competências previstas no Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, no domínio da gestão das praias marítimas;

Considerando a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, em que o Município de Vagos (MV) substituiu-se à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., e garantiu, com sucesso, em prol dos munícipes e de todos os cidadãos, a importância de hastear a "Bandeira Azul", face à fiabilidade da qualidade da água do mar, dos apoios de praia, dos primeiros socorros, da vigilância, dos nadadores-salvadores, da vigilância nocturna, tudo em prol dos utilizadores;

Considerando que o Governo já anunciou que na Época Balnear 2021 manter-se-ão as mesmas regras de 2020 para o acesso às praias, e vigorará o mesmo regime que foi estabelecido pela Direção-Geral de Saúde, prevendo-se que a Época Balnear venha a ter lugar de 10 de junho a 19 de setembro;

Considerando assim a necessidade de ser prestado um serviço com horário alargado de funcionamento durante toda a época balnear, em sede de apoio ao turismo, gestão dos quatro apoios de praia, vigilância noturna, gestão dos nadadores-salvadores;

Considerando os balanços positivos das prestações do Núcleo Empresarial de Vagos (NEVA), nos anos transatos, na gestão das atividades conexas com as épocas balneares nas Praias da Vagueira, do Labrego e



do Areão, consubstanciados em protocolos, cujas partes entendem manter, e melhorar, em prol da salvaguarda das condições de utilização das praias nas melhores condições de segurança; Entre:

- 1 O Município de Vagos, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida da Saudade, 3840-420 Vagos, NIPC 506 912 833, aqui representado por Silvério Rodrigues Regalado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como MV, ou 1.º outorgante;
- 2 O Núcleo Empresarial de Vagos, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, concedido através de Despacho n.º 15020/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 127, de 3 de julho, com sede no Centro Social e Administrativo da Zona Industrial de Vagos, lote 141, 3844-909 Vagos, NIPC 503 373 605, aqui representada por Serafim Jorge da Conceição Marques, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por NEVA ou 2.º outorgante,

Ao abrigo do disposto nas alíneas ff), qq) e uu), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigos 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, é celebrado o presente **protocolo de colaboração**, adiante designado por protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

## Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a gestão de atividades da Época Balnear 2021, designadamente:

- a) Vigilância com nadadores-salvadores das praias da Vagueira, do Labrego e do Areão;
- b) Gestão das concessões/apoios de praia da praia do Areão;
- c) Vigilância nocturna da praia do Areão;
- d) Gestão do posto de Turismo da praia da Vagueira;
- e) Disponibilização de duas moto4, nos termos e condições definidos pelo responsável da protecção civil, dando cumprimento ao Plano de Contingência e atuação no âmbito do COVID-19 e legislação em vigor;
- f) Incremento no número de Nadadores Salvadores dando cumprimento ao Plano de Contingência e atuação no âmbito do COVID-19 e legislação em vigor;
- g) Reforço da sinalética de praia no âmbito do COVID-19 e legislação em vigor;
- h) Outras intervenções a definir por ambas as partes.

## Cláusula 2.ª

## Período de execução do programa

O prazo de execução do programa do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo é o período da Época Balnear 2021, que se fixa entre 10 de junho a 19 de setembro de 2021.

## Cláusula 3.ª

## Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo MV ao NEVA, para apoio à execução das tarefas do programa referido na cláusula 1.ª, será até ao valor máximo de € 115.000,00 (cento e quinze mil euros).

## Cláusula 4.ª

## Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- Até 30 de junho €22.500,00

- Até 31 de julho €25.000,00



- Até 31 de agosto €25.000,00
 - Até 30 de setembro €22.500,00

- Até 31 de outubro Valor remanescente que vier a ser apurado

#### Cláusula 5.ª

## Obrigações do NEVA

São obrigações do NEVA:

- a) Gerir a vigilância e segurança das praias;
- b) Gerir a atribuição das concessões dos Apoios de Praia Mínimos e Simples, respeitando e fazendo respeitar a regulamentação sobre concessões de praias;
- c) Gerir o funcionamento do posto de Turismo da Praia da Vagueira;
- Assegurar parcerias que permitam o bom funcionamento da segurança dos veraneantes e das pessoas que acedem às praias;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação sobre atividades em questão, nomeadamente o respeito pelos normativos inerentes a cada uma das atividades e bem assim o pagamento das respetivas despesas não cobertas pelas receitas auferidas;
- f) Apresentar um Relatório das Atividades desenvolvidas e as Contas, para que se possa fazer uma avaliação das obrigações assumidas.

## Cláusula 6.ª

## Incumprimento das obrigações do NEVA

Poderá haver lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do MV, quando o NEVA não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
- c) A não apresentação da documentação referida na alínea f), da cláusula anterior;

## Cláusula 7.ª

## Controlo

Compete ao MV, fiscalizar a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria.

## Cláusula 8.ª

## Revisão

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

## Cláusula 9.ª

#### Disposições finais

- $1-Este\ protocolo\ dever\'a\ ser\ publicitado\ no\ site\ das\ duas\ entidades;$
- 2 Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão dirimidos no Tribunal, nos termos da lei.»; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 03 de maio de 2021: «remeter o Protocolo à Reunião de Câmara».



A Camara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo supra e autorizar o senhol
Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo
Devem o CMPC, a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
7 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS – AÇÃO SOCIAL– RATIFICAÇÃO
Presente Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 29 de abril de 2021, que a seguir se
transcreve:

#### «DESPACHO

# TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS – AÇÃO SOCIAL – PROJETO DE MAPA

## Enquadramento

- 1- A Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- 2- Posteriormente foram publicados vários diplomas de âmbito setorial, que concretizam algumas dessas transferências de competências, em obediência ao princípio de gradualismo estabelecido na Lei, permitindo aos municípios que, até 2021, se preparem para a assunção das novas competências.
- 3- Neste contexto, o Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da ação social.
- 4- Esse diploma estabelece que passa a ser da competência dos Municípios:
  - a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
  - b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
  - c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
  - d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.°;
  - e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;
  - f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
  - g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
  - h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
  - i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.
- 5- Por sua vez, passam a ser da competência dos órgãos das entidades intermunicipais, cujo exercício depende de prévio acordo de todos os municípios que as integram, as seguintes:



- a) Participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- Elaborar as cartas sociais supramunicipais, para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.
- 6- Entretanto, foram publicadas as Portarias de regulamentação previstas no Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto de 2020, a saber:
  - Portaria nº 63/2021, de 17 de março Regula o disposto nas alíneas a) e e), do nº 1, do artigo 3.º, e do artigo 10.º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
  - Portaria nº 64/2021, de 17 de março Define, nos termos da alínea h), do nº 1, do artigo 3.º, e do artigo 8.º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social;
  - Portaria nº 65/2021, de 17 de março Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f), do nº 1, do artigo 3.º, e no artigo 11.º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto;
  - Portaria nº 66/2021, de 17 de março Estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f), do nº 1, do artigo 3.º, e no artigo 11.º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto.
- 7- Em matéria de recursos financeiros para os anos 2020 a 2022, o Decreto-Lei nº 55/2020, de 17 de março, prevê que o Governo remeta a cada uma das câmaras municipais <u>projeto de mapa</u> contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes, dispondo as câmaras municipais de um prazo de 30 dias corridos, contados da receção do projeto referido, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto.

#### Projeto de mapa

8- O referido projeto de mapa foi remetido à Câmara Municipal de Vagos, em 26/03/2021, tendo dado entrada nos serviços municipais, em 30/03/2021, e prevê o seguinte:

- Nº total de Acordos e Protocolos: 1
  - Montante Anual Acordos AAS: €68.194,44;
  - Montante Anual Protocolos RSI: €0,00;
  - Montante Total Acordos e Protocolos (Anual) €68.194,44.
- <u>No âmbito de Subsídios Eventuais</u>: €11.225,57;
- No âmbito de RH internos ao ISS, IP:
  - Montante Anual RH Interno: €22.441,16;
  - Número de RH/% de afetação: 1,00
- <u>Total de Montantes (Acordos, Protocolos e ISS, IP, RH e Subsídios Eventuais)</u>: €101.861,17
  - Número de Processos Familiares (RSI); 97
  - Número de Processos Familiares (Atendimento e Acompanhamento Social): 926



## Pedido de esclarecimento

9- Sobre o projeto de mapa o Núcleo de Ação Social desta Câmara Municipal, em 13/04/2021, solicitou à Secretaria de Estado da Ação Social o seguinte esclarecimento:

"No âmbito da descentralização de competências no âmbito da Ação Social, o Município de Vagos rececionou o projeto de mapa enviado pela Sr.ª Secretária de Estado da Ação Social, no passado dia 26 de março.

No cumprimento do prazo para a pronuncia que nos é dado, solicita-se o seguinte esclarecimento:

- no mapa pode ler-se 1 recurso humano (adiante designado por RH) interno ao ISS, sem identificação da percentagem de afetação (que se assume de 100%). Atualmente, no Município de Vagos, existem 2 RH no Serviço Local de Segurança Social (internos ao ISS) bem como 3 RH no SAAS.

Face a esta divergência, como deve o Município interpretar este dado do mapa? Os restantes RH não são contemplados na transferência de competências?"

10- Em virtude de não ter sido dada qualquer resposta ao referido pedido de esclarecimento, o Núcleo de Ação Social, em 26/04/2021, reiterou o pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

"Em virtude de até à presente data não nos ter sido prestado esclarecimento sobre a dúvida suscitada no e-mail enviado em 13/04/2021, respeitante ao projeto de mapa a que se refere o nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, e tendo em conta o facto de que o prazo de pronúncia termina no dia 30/04/2021, venho insistir junto de V. Exas. no sentido de nos serem prestados os devidos esclarecimentos, até ao próximo dia 28/04/2021."

11- Aqui chegados, sobre esse pedido de esclarecimento não foi dada qualquer resposta.

## Ponderação

12- Assim, analisada a proposta do Governo, constante do projeto de mapa, constata-se que a mesma não satisfaz os interesses da população do Município de Vagos, pelos seguintes motivos:

- A afetação de apenas um único recurso humano é manifestamente insuficiente para salvaguardar o funcionamento, mínimo, do serviço;
- A atual conjuntura tem agravado os problemas sociais e económicos da população, pelo que é necessário aumentar a intervenção e acompanhamento dos agregados familiares, facto que, forçosamente, implica o reforço dos recursos, humanos e financeiros, a afetar em prol da resolução dos problemas dos cidadãos;
- Os montantes propostos carecem de informação fundamentada, por forma a que seja possível aferir da concordância das despesas com os montantes a transferir;
- A complexidade das áreas de intervenção envolverá, para garantia do exercício das competências com rigor e qualidade, um maior número de recursos, sejam materiais, sejam humanos;
- A situação social do concelho indicia a existência de um maior número de situações para além das mapeadas;





 A existência de áreas de intervenção partilhadas por IPSS e Segurança Social, e sua articulação e operacionalização, exigirá a afetação de mais recursos.

#### Decisão

13- Tendo ainda em consideração o facto de que, conforme previsto no artigo 2°, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, o processo de descentralização tem de garantir a transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;

Face a tudo o exposto, e ao abrigo da competência que me é conferida pelo nº 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINO:

- a) Que, até ao próximo dia 30/04/2021, seja notificada a Senhora Secretária de Estado da Ação Social, informando-a de que a Câmara Municipal de Vagos se pronuncia desfavoravelmente ao Projeto de Mapa, pelos motivos constantes do presente Despacho;
- Que o presente despacho seja sujeito a ratificação, na próxima reunião da Câmara Municipal.». ------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----Deve a DCAJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----A – ADMINISTRAÇÃO GERAL 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA ------Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de maio de 2021, o qual acusa um saldo em dinheiro de 114.314,80 € (cento e catorze mil, trezentos e catorze euros e oitenta cêntimos). ------A Câmara Municipal tomou conhecimento, ------\_\_\_\_\_\_ A senhora Vereadora, Maria Dulcínia Martins Sereno ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. ------2 – SUBSÍDIOS ------2.1 ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS -----Requerimento da Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, enviado em 20 de abril de 2021, solicitando «... um apoio financeiro com vista a minimizar as atuais dificuldades financeiras...»; ------

Informação do CDCAJ, de 29 de abril de 2021, que a seguir se transcreve: ------



#### «Relatório de análise

1- Pretensão — A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos vem solicitar à Câmara Municipal um apoio financeiro, alegando, resumidamente, que se trata de um investimento de 1 milhão de euros, para o qual foi contratado um empréstimo de 600.000,00 euros e que as receitas previstas no orçamento de 2020 não se concretizaram conforme o esperado e as receitas do corrente ano estão também muito aquém da previsão orçamental, em virtude dos serviços terem estado encerrados cerca de meio ano, por força da imposição dos estados de emergência.

Assim, a Associação está com enormes dificuldades de tesouraria, em particular para fazer face à dívida ao empreiteiro, de cerca de 120.000,00 euros, sendo que o mesmo não entrega a "chave", nem liberta o documento essencial para a celebração do contrato com a EDP, enquanto essa dívida não estiver saldada, pelo menos, na sua maior parte.

- **2- Natureza jurídica** A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, Pessoa Coletiva nº 504316850, é uma instituição que tem como objeto o desenvolvimento de atividades sociais no âmbito da segurança social no apoio à infância e à terceira idade, e promoção cultural, desportiva e patrimonial da freguesia de Santo André de Vagos.
- 3- Enquadramento jurídico Nos termos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigo 23°, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, designadamente da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, tendo as câmaras municipais competências materiais que, para o caso em apreço, se traduzem em deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (alínea o), do nº1, do artº 33º), apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u), do nº 1, do artº 33º), participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do nº 1, do artº 33º). Neste contexto, o Município de Vagos dispõe do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no DR, 2ª Série, Nº 205, de 23 de outubro de 2013, que, no seu âmbito (nº 1, do artº 2º), e definindo procedimentos e critérios, é extensível a outras instituições ou associações. Assim, atento ao disposto no nº 4, do artº 2º, desse regulamento, à Câmara Municipal de Vagos fica reservado o direito de conceder subsídios e apoios financeiros extraordinários, mediante proposta devidamente fundamentada, desde que: a) Razões de relevante interesse público o justifiquem; b) Sejam aprovados por unanimidade.
- **4- Informação complementar** Sobre o assunto, e tal como referido em informação do ano transato, acresce lembrar da importância dos equipamentos sociais em tempo de pandemia mesmo que ainda não tenham autorização de funcionamento os quais podem ser utilizados até 31/12/2021, designadamente para o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detetadas na comunidade (art° 25-B, D.L. 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual).
- 5- Parecer Perante tudo o atrás exposto, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, caso a Câmara Municipal, no uso dos poderes discricionários, entenda que estão fundamentados os pressupostos subjacentes para a atribuição do subsídio.





	Previamente à tomada de decisão dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.»;
•	Requisição Externa de Despesa n.º 978/2021, de 30 de abril, no valor de 25.000,00 $\mbox{\it e}$ (vinte e cinco
	mil euros) – Compromisso n.º 2021/835;
•	Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 29 de abril de 2021: «Concordo. À
	próxima reunião de Câmara. Proponho um apoio de 25.000 $\epsilon$ »
A Câmara Mu	nicipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Solidariedade Social e
Cultural de Sai	nto André de Vagos um subsídio no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), na
_	resentarem o último Plano de Atividades e Orçamento assim como o último Relatório
e Contas	
	e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
A senhora Vere	eadora, Maria Dulcínia Martins Sereno entrou na sala de reuniões, reassumindo as suas
2 – SUBSÍDIOS	S LARMÓNICA VAGUENSE
Present	es:
•	Requerimento via <i>email</i> da Filarmónica Vaguense, de 31 de março de 2021, submetendo o pedido
	de subsídio para o ano 2021 e anexando documentos de candidatura;
•	Informação da DCAJ, de 30 de abril de 2021, concluindo:
	«1- O pedido encontra-se devidamente instruído;
	2- Deve a Câmara Municipal definir o valor do subsídio a Filarmónica Vaguense, assim como o
	respetivo plano de pagamentos.»;
•	Requisição Externa de Despesa n.º 980/2021, de 30 de abril, no valor de 15.000,00 € (quinze mil
	euros) – Compromisso n.° 2021/837;
•	Despacho da senhora Vereadora, Dulcínia Sereno, de 30 de abril de 2021: «submeter à
	Reunião de Câmara»
A Câmara Mu	nicipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Filarmónica Vaguense, um subsídio no
	,00 € (quinze mil euros)
Devem a DCAJ	e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação



2 – SUBSÍDIOS	
2.3 GATI	CÃO – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS ABANDONADOS
Presentes:	
• R	equerimento de Gaticão – Associação dos Amigos dos Animais Abandonados, de 22 de março de
2	021, requerendo «…subsídio anual à Gaticão em valor não inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros)
m	nontante necessário para que esta Associação possa assegurar as atividades essenciais à
m	nanutenção do funcionamento do abrigo» e anexando documentação
• II	nformação da DCAJ, de 29 de abril de 2021, concluindo:
«	1- O pedido encontra-se devidamente instruído;
2	- Deve a Câmara Municipal definir o valor do subsídio a atribuir à Gaticão – Associação dos
A	migos dos Animais Abandonados, assim como o respetivo plano de pagamentos.»;
• R	equisição Externa de Despesa n.º 979/2021, de 30 de abril, no valor de 15.000,00 € (quinze mil
e	uros) – Compromisso n.º 2021/836;
• D	Despacho da senhora Vereadora, Dulcínia Sereno, de 30 de abril de 2021: «submeter à
R	Peunião de Câmara»
A Câmara Munic	ipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Gaticão – Associação dos Amigos dos
Animais Abandon	ados, um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros)
	DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
	AAD – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO
DESPOR	TIVO – ANEXO I – CRITÉRIOS E SUBSIDIOS – 2021 – PROPOSTA DE
MINUTA	DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
O presente assunto	foi retirado para esclarecimentos adicionais
Deve o SDJ do NE	DJ, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
3 – ISENÇÃO E F	REDUÇÃO DE TAXAS
Nada a registar	



4 - REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIRO
VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPA
SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES D
ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMILIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF)
ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO
FAMILIA (CAF)
Presentes:
Requerimentos de 5 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos;
• Informações do CDCAJ, de 16 de abril de 2021, concluindo que as pretensões reúnem "as condições lega
para o seu deferimento, após cabimento orçamental";
Ouadro síntese com os valores a reembolsar:

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS					
VALOR DE REEMBOLSO					
N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF /ATL /CAF	VALOR TOTAL
116947/21	11/AHBVV/2021			25,00 €	25,00 €
116948/21	12/AHBVV/2021		110,41 €		110,41 €
116949/21	13/AHBVV/2021		28,46€		28,46 €
116950/21	14/AHBVV/2021		32,52 €		32,52 €
116951/21	15/AHBVV/2021		150,24 €		150,24 €
			321,63 €	25,00 €	346,63 €

- Proposta de Cabimento n.º 971/2021, de 27 de abril, no valor de 346,63 € (trezentos e quarenta e seis euros e sessenta e três cêntimos); ------
- - 1. Concordo com a informação técnica.
  - 2. Proceda em conformidade.
  - 3. Remeta à próxima reunião de Câmara, para deliberação". -----





A Camara Municipal denderou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações
indicados no quadro síntese supra, no valor global de 346,63 € (trezentos e quarenta e seis euros o
sessenta e três cêntimos)
Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
5 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR – 1.º, 2.º E 3.º
CICLOS – ANO LETIVO 2020/2021 – NOVAS CANDIDATURAS – RATIFICAÇÃO
Presentes:

Informação/Proposta do NAS, de 29 de abril de 2021, que a seguir se transcreve: -------

#### «I - Fundamento:

Decorrente da deliberação da Reunião de Câmara do dia 01 de outubro de 2020, relativa à aprovação das Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio da Ação Social Escolar, e tendo o Serviço de Ação Social da Câmara rececionado novas candidaturas, de alunos com matrícula recente no Agrupamento de Escolas de Vagos, alunos transferidos de outro Agrupamento de Escolas e alunos estrangeiros, sem título válido de autorização de residência legal em Portugal, cumpre dar resposta às candidaturas rececionadas, dando-lhe a orientação prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, e Deliberação da R. C. do dia 22 de novembro de 2018, relativamente ao posicionamento no Escalão A ou B.

Na observância do acima descrito, foram avaliadas as candidaturas, rececionadas neste serviço e elaborada as grelhas de informação abaixo, com os dados dos/as alunos/as e a proposta do apoio.

#### II - Proposta:

Atendendo ao acima exposto, e sendo necessário dar resposta ao requerido pelos encarregados de educação, propõe-se que a Câmara Municipal de Vagos delibere:

1 – Sobre a atribuição do apoio, no âmbito da Ação Social Escolar, aos alunos constantes na Lista abaixo, com a atribuição do Escalão indicado, que lhes possibilita beneficiar das refeições escolares e apoios no material escolar, com efeito à data indicada:

Estabelecimento de Ensino	Nome do/a aluno/a	Data da avaliação	Escalão a atribuir	Data de início do benefício
Jardim de Infância de Calvão	Simão Mateus Almeida	19/04/2021	В	abril 2021
Escola Básica da Boa Hora	João Miguel Pinheiro Pinto Santos	19/04/2021	A	abril 2021
Escola Básica de Fonte de Angeão	Tiago Alexandre dos Santos Martins	19/04/2021	A	abril 2021
Escola Básica 2.3 Dr. João Rocha (Pai) – 8º ano	Leonor Pinho Miguéis Picado	23/04/2021	A	26/04/2021
Jardim de Infância de Vagos	Leonor Alzira Correia Pinheiro	29/04/2021	В	abril 2021
Jardim de Infância da Boa Hora	Micael António da Silva Neves	29/04/2021	A	abril 2021



2 – Atribuir aos alunos, de nacionalidade estrangeira, indicados na Lista abaixo, o Escalão adequado e que lhes possibilita beneficiar das refeições escolares e apoio para material escolar, com efeito à data indicada:

Estabelecimento de	Nome do/a	Data da	Reúne critérios de	Escalão a	Data de início
Ensino	aluno/a	avaliação	avaliação	atribuir	do benefício
Escola Básica da Boa Hora	Adnuella Nunes da Conceição Bernardo	19/04/2021	Sim	Escalão A	abril 2021
Escola Básica 2.3 Dr. João Rocha (Pai) – 5° ano	Valéria Domingues Biagioni	23/04/2021	Sim	Escalão A	abril 2021

• Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 29 de abril de 2021: «Concordo. Envie para
<i>R.C.</i> »
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição dos escalões, conforme o
despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento
Deve o NAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
6 – CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" – CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL
Presentes:
• Comunicação da ISETE - Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., de 13 de abri

- - 1. O Cocontratante requereu a cessão de posição contratual pelo consórcio "ISETE Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A." / "I-VINTE E DOIS, Unipessoal, LDA." à sociedade comercial "ISETE Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.";
  - 2. Tal situação está prevista no artigo 41º do Caderno de Encargos do procedimento;
  - 3. O potencial cessionário será a sociedade comercial "ISETE Inovação Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A.", a qual está qualificada enquanto Empresa de Serviços Energéticos (ESE);
  - 4. Verificou-se que o requerimento apresentava umas incongruências relativamente a denominações de empresas, pelo que foram solicitados esclarecimentos ao requerente, tendo sido prestados e esclarecida a situação, conforme documentos anexos;



- 5. Junto com o requerimento apresentado, o potencial cessionário apresentou os documentos de habilitação exigidos, apesar que já existam no processo inicial alguns documentos ou que os mesmos possam ser consultados nas plataformas digitais das entidades que os emitem;
- 6. Constata-se, no entanto, que a caução foi prestada pela empresa "I-VINTE E DOIS, Unipessoal LDA", sendo que, a fim de permitir autorizar a cessão contratual, e de acordo com o estabelecido na cláusula 32ª do Caderno de Encargos, a caução deve ser prestada pelo Cocontratante, estabelecida a favor do Contraente Público, nos termos estabelecidos no Programa do Procedimento;

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cessão de posição contratual requerida, devendo apresentar a necessária garantia bancária no prazo de 60 (sessenta) dias. ------Deve o NEMI, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----7 – CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO "SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" - PROPOSTA DE MEDIDAS ADICIONAIS E PROJETO DE EXECUÇÃO -----Presentes: -----Relatório de Análise dos documentos recebidos - Medidas Adicionais, de 04 de maio de 2021; ------Proposta de medidas adicionais, de 28 de abril de 2021; -----Projeto de Execução de Vagos; -----Planeamento: -----Dossier de fichas técnicas; ------OYO ENEC Certificate Class; -----Cálculos Vagos Relatório 21419; ------Homologação EDP, de 09 de maio de 2020; ------Pecas Desenhadas; ------Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05 de maio de 2021: «...remeter à reunião de Câmara...». ------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de medidas adicionais e o projeto de execução. -----Deve o NEMI, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

\_\_\_\_\_



## **B – OBRAS MUNICIPAIS**

Nada a	registar
	C – GESTÃO URBANÍSTICA
	LENA MARIA NUNES OLIVEIRA – PROC.º OEC 51/20 – ERVEDAL – SANTO ANDRÉ
DE V	AGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO – LEGALIZAÇÃO –
ΔΙΙΤΟ	RIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Present	es:
•	Requerimento de Helena Maria Nunes Oliveira, de 30 de março de 2021, anexando elementos ao processo; - Informação da DU, de 13 de abril de 2021, concluindo:
•	« 3.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições
	para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida
	simultaneamente sobre:
	a) A altura proposta para o muro de divisão a poente (2,70m), no âmbito do n.º 4, do art.º 13.º do RMUE;
	b) Os afastamentos propostos (0.00m a poente e 13.40m a nascente), no âmbito do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE; e ainda,
	c) Sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.»;
•	Pareceres da CDU, de 13 e 20 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:
	«Conforme informação prestada, nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão/ 3.1, será de
	submeter o processo a reunião da CM, para deliberar sobre o mencionado nas alíneas a) (face aos pontos
	2.1 e seus subpontos, da informação, b) (face aos pontos 7.3 e 7.3.1 e 10,2 da informação de 17/6/20, no
•	PI 3410/20,6) e c) (nos termos do nº 2 do artigo 34º do RMUE e artigo 102º A do RJUE).»;  Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 21 de abril de 2021: "À Reunião da Câmara Municipal."
A Câm	ara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:
1.	A implantação proposta pela requerente;
2.	A altura proposta para os muros de divisão
A Câm	ara Municipal, considerando:
0	O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;
0	O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;
0	A informação da DU, de 13 de abril de 2021;
0	Os pareceres da CDU, de 13 e 20 de abril de 2021;



	correção ou adaptação;
0	Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições
	para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que
	permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
Deliber	ou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a
utilizaçã	io do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos
termos (	lo n.° 4, do artigo 36.° do RMUE
Mais de	liberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo
34.º do 1	referido RMUE
Deve a I	OU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
2 – PED	RO ALEXANDRINO SILVA RIBEIRO – PROC.º OEC 16/16 – SANCHEQUIAS – SANTO
ANDRÉ	DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE
ALTER	AÇÃO
ALTER	AÇÃO
ALTER	AÇÃOs:  Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando
ALTER	AÇÃO
ALTER	AÇÃO
ALTER Presente	AÇÃO
ALTER Presente	AÇÃO
ALTER Presente	AÇÃO
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;
ALTER Presente	AÇÃO
ALTER Presente •	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;  Informação da DU, de 19 de janeiro de 2021, concluindo:  «  5.1. Não se vê inconveniente no presente processo demolição de anexos existentes, de legalização de alteração e licenciamento de ampliação de moradia unifamiliar.  5.2. Não se vê inconveniente nas especialidades relativas ás obras a legalizar.  5.3. Deverão ser analisadas as especialidades apresentadas relativas ás obras a licenciar.»;  Pareceres da CDU, de 19 e 22 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:  «Conforme informação prestada em 19/1/21, nomeadamente de acordo com o mencionado nos pontos 5.1 e 5.2, não se vê inconveniente na legalização das obras de alteração, na aprovação do projeto de arquitetura da ampliação da moradia e na demolição dos anexos existentes. Nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE, será de submeter a reunião da CM, para deliberar sobre a legalização das obras de alteração. Se recair decisão favorável, será de aprovar o projeto de arquitetura referente à ampliação e ainda, a demolição dos anexos existentes»;
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;
ALTER Presente	Requerimento de Pedro Alexandrino Silva Ribeiro e Sílvia Ribeiro, de 18 de janeiro de 2021, anexando elementos ao processo;





<ul> <li>2. A demolição dos anexos existentes;</li> <li>3. O projeto de arquitetura da ampliação da moradia.</li> <li>Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.</li> <li>3 - ANTÓNIO PEDRO SILVESTRE BODAS - PROC.º OEC 75/19 - PRAIA DA VAGUEIRA</li> <li>GAFANHA DA BOA HORA - LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO</li></ul>
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
<ul> <li>3 – ANTÓNIO PEDRO SILVESTRE BODAS – PROC.º OEC 75/19 – PRAIA DA VAGUEIRA</li> <li>GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO</li></ul>
<ul> <li>3 - ANTÓNIO PEDRO SILVESTRE BODAS - PROC.º OEC 75/19 - PRAIA DA VAGUEIRA</li> <li>GAFANHA DA BOA HORA - LEGALIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO</li></ul>
<ul> <li>Requerimento de António Pedro Silvestre Bodas, remetido em 26 de março de 2021, anexando elementos processo;</li> <li>Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:</li> <li>«No que respeito ao solicitado e de acordo com os elementos entregues pelo requerente, cumpre-me inform</li> </ul>
<ul> <li>Requerimento de António Pedro Silvestre Bodas, remetido em 26 de março de 2021, anexando elementos processo;</li> <li>Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:</li> <li>«No que respeito ao solicitado e de acordo com os elementos entregues pelo requerente, cumpre-me inform</li> </ul>
<ul> <li>Requerimento de António Pedro Silvestre Bodas, remetido em 26 de março de 2021, anexando elementos processo;</li> <li>Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:</li> <li>«No que respeito ao solicitado e de acordo com os elementos entregues pelo requerente, cumpre-me informa</li> </ul>
<ul> <li>Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:</li></ul>
• Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:
«No que respeito ao solicitado e de acordo com os elementos entregues pelo requerente, cumpre-me inform
1- A proposta tem por objetivo legalização de alterações a uma edificação (moradia unifamiliar) na Pro
da Vagueira, designadamente na parcela nº 434 do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira e com licen
de utilização nº 75/18.
2- O requerente apresentou a fundamentação para a não implementação da cave, justificando com o fac
de ter de reduzir custos, pela não necessidade do espaço para o agregado familiar e por precauçô
relativamente à eventual subida do nível freático na zona em causa, considero que as razões apresentad
podem ser enquadradas na fundamentação necessária e definida no nº 2 do artigo 36º do regulamento
Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, assim se a fundamentação apresentada for aceite, não se
inconveniente na aceitação da pretensão, no âmbito dos instrumentos de gestão territorial em vigor para
área em questão.
3- Em tudo o resto remeto para a informações prestadas anteriormente, nomeadamente a 18-07-2019.»; -
Informação da DU, de 16 de abril de 2021, concluindo:
3.1. Não se vê inconveniente no projecto de arquitectura de legalização de alterações de moradia unifamilia
3.2. Não se vê inconveniente nas especialidades.
3.3. Não se vê inconveniente no projecto de legalização de alterações de moradia unifamiliar (Arquitectur especialidades e averbamento de AU).»;
Pareceres da CDU, de 16 e 22 de abril de 2021:
«Conforme informação prestada no seguimento das informações do sr. CDPOP, nomeadamente de acor
com o proposto na conclusão e com o ponto 2 da informação de 15/4/21 do sr. CDPOP, será de submeter
processo a reunião da CM. Assim, nos termos do ponto 2 da referida informação do sr. CDPOP e do arti
102° A do RJUE e do nº 2 do artigo 34° do RMUE, a deliberação deverá incidir sobre a legalização d
alterações realizadas e sobre o averbamento à autorização de utilização pretendido.»;
<ul> <li>Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de abril de 2021: «À Reunião da Câma</li> </ul>
Municipal»



A Câm	ara Municipal, considerando:
0	O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;
0	O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;
0	A informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021;
0	A informação da DU, de 16 de abril de 2021;
0	Os pareceres da CDU, de 16 e 22 de abril de 2021;
0	Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de
	correção ou adaptação;
0	Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições
	para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que
	permitem averbamento ao alvará de autorização de utilização do imóvel;
Deliber	ou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e o
averba	mento ao alvará de autorização de utilização do edifício, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do
RMUE	
Mais d	eliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo
	referido RMUE
Deve a	DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação
	VER VAGOS, LDA – PROC.º OLOU 3/21 – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO –
ALTEI	RAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/10
Present	es:
•	Requerimento de Viver Vagos, Lda, de 15 de abril de 2021, juntando elementos ao processo;
•	Informação da DU, de 16 de abril de 2021, concluindo:
	« 4.1.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na alteração da operação de loteamento requerida.»;
•	Informação do NMAeAC, de 16 de abril de 2021, concluindo:
	«O requerente apresentou pedido de isenção de apresentação da planta síntese do loteamento, com justificação que se enquadra no nº 2 do art. 24 do RMUE.
	O processo encontra-se registado no SIG.»;
•	Pareceres da CDU, de 16 e 22 de abril de 2021:
	«Conforme informação, nomeadamente de acordo com a conclusão/ponto 4.1.2 e com a informação prestada (no PI 3255/21,3), não se vê inconveniente na requerida alteração da operação de loteamento.





RJUE.»;		
<ul> <li>Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de abril de 2021: «À Reunião da Câma.</li> </ul>		
Municipal»		
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração à operação de loteament		
requerida de acordo com os pareceres técnicos		
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação		
5 – BRUNO MIGUEL OLIVEIRA MARTINS – PROC.º OEC 161/20 – GAFANHA DA VAGUEIR		
– GAFANHA DA BOA HORA – LEGALIZAÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO E DIVISÃO		
Presentes:		
<ul> <li>Requerimento de Bruno Miguel Oliveira Martins, de 19 de abril de 2021, anexando elementos ao processo</li> <li>Informação da DU, de 12 de abril de 2021, concluindo:</li></ul>		
5.3. Não se vê inconveniente no projecto de legalização de muros de vedação e divisão.»;		
• Pareceres da CDU, de 12 e 22 de abril de 2021:		
«Conforme informação prestada, nomeadamente de acordo com a conclusão, não se vê inconvenien		
na legalização dos muros de vedação (a norte e a nascente do terreno), sendo de a submeter a deliberaç		
da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE. Em caso de decisão favorávo		
será de aprovar a alteração apresentada e a introduzir nos referidos muros de vedação, bem como, a		
aprovar o projeto do muro de divisão pretendido (a poente).»;		
• Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 26 de abril de 2021: "À Reunião da Câma		
Municipal."		
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização dos muros de vedação		
divisão, nos termos dos pareceres técnicos		
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação		
6 – LUÍS CARLOS LEMOS CAPELA – PROC.º PIP 1/21 – SALGUEIRO – SOZA – PEDIDO D		
INFORMAÇÃO PRÉVIA		
Presentes:		
Requerimento de Luís Carlos Lemos Capela, de 24 de março de 2021, requerendo informação prévia sob viabilidade de promoção de obras de edificação;		
Informação do CDPOP, de 15 de abril de 2021, que a seguir se transcreve:		
«De acordo com os elementos entregues pela requerente e com o solicitado, cumpre-me informar o seguini		



- 1. A presente informação diz respeito a um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de implantação de edificação destinada a habitação unifamiliar e muros de vedação confinante, a poente, com a Rua da Feira na freguesia de Soza.
- 2. O terreno em causa encontra-se no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de espaços urbanizados de nível III e parcialmente em solo rural em espaços agrícolas. A parte de terreno em espaços agrícolas encontra-se abrangido pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional. A edificação encontra-se totalmente em solo urbano.
- 3. Os Espaços Urbanizados de Nível III, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços. Nesta categoria de espaços as edificações podem ter um máximo de 2 pisos.

Assim e no que diz respeito ao uso de solo e a pretensão poderá ter enquadramento no PDM de Vagos. Relativamente ao muro de vedação proposta, a poente, com a Rua da Feira

- 4. Tendo por base os processos registados no SIG Vagos, verificou-se para a via em questão existem e estão licenciados maioritariamente muros de vedação a 5 m do eixo.
- 5. Assim, e tendo em atenção, o estudo da envolvente, o carácter da via em questão e o referido no ponto anterior, o alinhamento do muro de vedação proposto no processo (5m ao eixo) enquadra-se no definido para a via.»; -------
- Informação da DU, de 27 de abril de 2021, concluindo: ----
  «...
  - 7.1. O muro de vedação deverá ser implantado em conformidade com a informação do Planeamento de 15/04/2021.
  - 7.2. Analisado o registo da CRP apresentado, verifica-se que o requerente não é proprietário do terreno. Face ao exposto, tratando-se de um PIP, deverá ser dado conhecimento da presente processo ao proprietário do terreno.
  - 7.3. Por motivos de segurança não deve haver recurso a escada em caracol, mas apenas a escadas em lances regulares.
- Despacho da senhora Vereadora, eng.<sup>a</sup> Sara Caladé, de 28 de abril de 2021: "À Reunião da Câmara Municipal.".



Presentes:		
	Requerimento de Luís da Cruz Conceição, de 22 de abril de 2021, juntando elementos ao processo;	
• A Câma	«Conforme informação prestada, será de proceder de acordo com o proposto na conclusão, ponto 8. Assim, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do mencionado nos pontos 8.1.2 e 7.3 a 7.6 e face ao disposto na alínea d) do nº 3 e no nº 5, ambos do artigo 71º do RJUE, para deliberar sobre a intenção de declarar a caducidade da licença, notificando previamente o requerente em audiência prévia e ainda, em caso de não pronúncia, considerar operada definitivamente a caducidade. Mais será de, caso se verifique esse facto, deliberar nos termos do nº1 do artigo 88º do RJUE e 7.6 da informação, bem como, de acordo com o ponto 8.1.1»;	

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



8 – DAVID VIEIRA ALMEIDA – PROC.º OLOU 11/20 – GAFANHA DA BOA HORA– ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 28/92------Presentes: ------Informação da SADU, de 21 de abril de 2021, que a seguir se transcreve: -------«1. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Gafanha da Boa Hora enviou em 09/04/2021 documento comprovativo da data de afixação do Edital na sede da Junta de Freguesia 2. O Edital foi afixado na entrada do Serviço de Atendimento ao Cidadão do Município e publicado no site da autarquia a 30/03/2021 3. Assim, a discussão pública teve início a 06/04/2021 e terminou a 19/04/2021. Durante este prazo não Parecer da CDU, 21 de abril de 2021, que a seguir se transcreve: ------«Conforme informação prestada pela SADU, não ocorreu qualquer pronúncia sobre a notificação efetuada via edital, quanto à alteração proposta ao alvará de loteamento. .... Nos restantes aspetos, remete-se para a informação prestada pela signatária em 19/3/21, no PI 2131/21,6, sendo de submeter o processo para deliberação da CM.»; -----Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 28 de abril de 2021: «À Reunião da Câmara Municipal». -----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 28/92 – lote n.º 10, de acordo com os pareceres técnicos. -----Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. ------E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às doze horas e dezassete minutos. -----